



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2281

Em 20 / 8 / 26

Suldy

EXPEDIENTE

Ofício nº 2403/2026/SG

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2026

**Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Referência: Ofício nº 1710/2026
Pedido de Informação nº 145/2026
De Autoria do Sargento Mello Casal**

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.08.20 10:47:35
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Memorando 5- 51.254/2026

De: Fernando D. - SESUC

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Thamyris A.

Data: 06/08/2026 às 17:32:54

Setores envolvidos:

SESUC, SESUC - SSGM, SESUC - SSGM Comandante - SUBCMT, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação nº 145/2026 - Sargento Mello Casal

Prezada Senhora Thamyris

Adoto e ratifico a manifestação contida no **Despacho 4- 51.254/2026**, pela SESUC e GM, pelas razões lá expostas.

Atenciosamente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FDE-34BE-38EA-382B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO TADEU DAVID (CPF 504.XXX.XXX-06) em 06/08/2026 17:33:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5FDE-34BE-38EA-382B>

Memorando 4- 51.254/2026

De: Leandro B. - SESUC - SSGM Comandante - SUBCMT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2026 às 17:18:19

Setores envolvidos:

SESUC, SESUC - SSGM, SESUC - SSGM Comandante - SUBCMT, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação nº 145/2026 - Sargento Mello Casal

Prezado Secretário,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 145/2026, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, encaminhamos, para conhecimento e apreciação, as informações e os documentos pertinentes à avaliação prática de tiro realizada pelo servidor Pablino Colen Martins, em 02 de junho de 2026.

Esclarece-se, preliminarmente, que a referida avaliação integra o procedimento oficial de comprovação de capacidade técnica para o porte institucional de arma de fogo da Guarda Municipal, realizado em conformidade com o Termo de Adesão firmado entre o Município de Juiz de Fora e a Polícia Federal, observando integralmente a legislação federal e os atos normativos expedidos por aquela instituição.

Nesse contexto, destaca-se que todos os critérios técnicos aplicados durante a avaliação — compreendendo, entre outros aspectos, a carga horária, o conteúdo programático, a metodologia de aplicação, os exercícios práticos, os tipos de alvos utilizados, as distâncias de tiro, a quantidade de disparos, os critérios de pontuação, os índices mínimos de aprovação e os formulários oficiais de registro — decorrem de regulamentação expedida pela Polícia Federal, possuindo natureza obrigatória para todos os órgãos conveniados. Assim, tais parâmetros não constituem definições discricionárias do Município, da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, da Guarda Municipal ou do instrutor responsável, cuja atuação restringe-se à fiel aplicação da metodologia oficialmente estabelecida e ao registro objetivo dos resultados obtidos.

Ressalta-se, ainda, que a avaliação prática possui natureza eminentemente técnica e vinculada, inexistindo margem para adoção de critérios subjetivos ou discricionários pelo examinador, sendo a aprovação ou a inaptidão resultado exclusivo da pontuação objetivamente alcançada pelo avaliado segundo os parâmetros definidos pela Polícia Federal.

A presente resposta observa os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa, em conformidade com o art. 37 da Constituição da República, bem como os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pelas demais normas aplicáveis à matéria. Dessa forma, os

documentos encaminhados restringem-se àqueles efetivamente produzidos no procedimento objeto da solicitação, sendo preservadas, quando existentes, informações pessoais de terceiros estranhas ao objeto do Pedido de Informação, em estrita observância ao princípio da minimização de dados e aos deveres de proteção impostos pela LGPD.

A avaliação prática de tiro do servidor Pablino Colen Martins foi realizada em 02 de junho de 2026, pelo Instrutor de Armamento e Tiro Jonathan Marotta, regularmente credenciado pela Polícia Federal, observando integralmente a legislação federal aplicável, o Termo de Adesão firmado entre o Município de Juiz de Fora e a Polícia Federal, bem como os atos normativos que disciplinam a comprovação de capacidade técnica para o porte institucional de arma de fogo.

Conforme já consignado na presente resposta, todos os parâmetros técnicos da avaliação — incluindo a metodologia de aplicação, os tipos de alvos utilizados, as distâncias de tiro, a quantidade de disparos, os critérios de pontuação, os índices mínimos de aprovação e os formulários oficiais de registro — decorrem da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), de seu regulamento, especialmente o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, das Instruções Normativas DG/PF nº 111, de 2017, e nº 310, de 10 de junho de 2025, bem como das disposições constantes do Termo de Adesão e Compromisso – TAD nº 04/2026 (Processo SEI nº 145694439), possuindo caráter obrigatório, vinculante e uniforme para todos os participantes submetidos ao procedimento de comprovação de capacidade técnica.

Nesse contexto, o Instrutor de Armamento e Tiro, regularmente credenciado pela Polícia Federal, não dispõe de competência para criar, alterar, flexibilizar ou relativizar os critérios de avaliação, competindo-lhe exclusivamente aplicar a metodologia oficial estabelecida pela Polícia Federal, registrar objetivamente os resultados obtidos e formalizar a documentação correspondente, em estrita observância às normas federais vigentes e ao Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município.

A prova foi aplicada nas mesmas condições e seguindo os mesmos critérios técnicos adotados para todos os participantes da capacitação, inexistindo qualquer diferenciação na metodologia empregada.

O procedimento compreendeu duas etapas sucessivas.

Na primeira etapa, realizada em alvo silhueta humanoide padrão ANP/DGP/PF, o avaliado obteve pontuação suficiente para aprovação, atendendo ao percentual mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

Na segunda etapa, realizada em alvo de quatro cores, foram efetuados 24 (vinte e quatro) disparos, distribuídos em 06 (seis) séries de 04 (quatro) disparos, exatamente conforme estabelecido pela metodologia oficial adotada pela Polícia Federal.

Nos termos dessa regulamentação, a aprovação exige a obtenção de, no mínimo, 72 (setenta e dois) pontos, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível de 120 (cento e vinte) pontos.

Nessa etapa, o servidor obteve 68 (sessenta e oito) pontos, resultado objetivamente inferior ao mínimo regulamentar exigido para aprovação, circunstância que conduziu, de forma automática e vinculada, à conclusão pela inaptidão naquela avaliação.

Dessa forma, a conclusão alcançada decorreu exclusivamente da aplicação objetiva dos critérios técnicos previamente estabelecidos, inexistindo qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária por parte do examinador.

Concluída a avaliação, o servidor foi formalmente cientificado do resultado obtido,

permanecendo no local para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Na oportunidade, teve acesso aos alvos utilizados durante a prova, conferiu a pontuação obtida em cada etapa da avaliação, formulou os questionamentos que entendeu pertinentes diretamente ao instrutor responsável e recebeu os esclarecimentos relativos aos critérios técnicos adotados e aos fundamentos que conduziram ao resultado alcançado.

Após os esclarecimentos prestados, assinou o formulário oficial de aferição de habilidade de tiro real e os respectivos alvos utilizados, formalizando sua ciência quanto ao resultado registrado.

Em atendimento ao Pedido de Informação, seguem anexados os documentos efetivamente produzidos durante a realização da avaliação, compreendendo o certificado de credenciamento do instrutor, a documentação oficial da avaliação, o formulário de aferição da habilidade de tiro real, o comprovante de capacidade técnica, os registros fotográficos dos alvos utilizados e os demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

Ressalta-se que o procedimento técnico não prevê a elaboração de relatório narrativo individual, sendo a documentação oficial constituída pelos formulários padronizados e pelos registros técnicos exigidos pela regulamentação da Polícia Federal.

Os documentos encaminhados demonstram, de forma objetiva, a regularidade do procedimento, a metodologia aplicada, a pontuação obtida pelo avaliado e o resultado oficialmente registrado, refletindo fielmente a avaliação realizada.

Informa-se, ainda, que a documentação produzida durante a realização da avaliação prática de tiro encontra-se integralmente relacionada ao procedimento técnico oficial adotado para a aferição da capacidade técnica do servidor avaliado, sendo composta exclusivamente pelos documentos exigidos pela regulamentação da Polícia Federal e pelo Termo de Adesão e Compromisso – TAD firmado entre o Município de Juiz de Fora e a Polícia Federal.

Dessa forma, acompanham a presente resposta os seguintes documentos:

1. Certificado de credenciamento do Instrutor de Armamento e Tiro responsável pela avaliação;
2. Lista de presença da atividade, com a preservação dos dados pessoais de terceiros, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
3. Comprovante do resultado da avaliação prática de tiro;
4. Registro fotográfico do alvo de silhueta humanoide;
5. Registro fotográfico do alvo de quatro cores.

Esclarece-se que o procedimento de comprovação da capacidade técnica não prevê a elaboração de relatório narrativo individual, sendo a documentação oficial constituída pelos formulários padronizados, registros de pontuação, documentos de controle e demais peças técnicas exigidas pela regulamentação expedida pela Polícia Federal.

No que se refere à eventual existência de gravações em vídeo, esclarece-se que a produção, guarda e disponibilização de imagens provenientes de sistemas de monitoramento das dependências do clube de tiro não integram o procedimento oficial de aferição da capacidade técnica previsto na regulamentação da Polícia Federal. Dessa forma, inexistem gravações em vídeo passíveis de encaminhamento.

Os documentos ora encaminhados correspondem à integralidade da documentação oficial produzida no âmbito da avaliação prática de tiro objeto do presente Pedido de Informação, refletindo fielmente o procedimento realizado, os critérios técnicos aplicados, a pontuação obtida pelo servidor avaliado e o resultado oficialmente registrado. Assim, considera-se integralmente atendida a solicitação formulada, mediante a disponibilização de todos os documentos

administrativos pertinentes e passíveis de encaminhamento, observados os limites legais decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e das normas aplicáveis ao procedimento.

Conforme previsto na regulamentação aplicável ao procedimento de comprovação de capacidade técnica para o porte institucional de arma de fogo, o servidor Pablino Colen Martins, após a inaptidão verificada na avaliação realizada em 02 de junho de 2026, exerceu o direito à realização de novo exame, observando-se o prazo regulamentar estabelecido. O reteste foi realizado em 18 de julho de 2026.

A nova avaliação foi conduzida segundo os mesmos critérios técnicos, metodologia de aplicação, conteúdo programático, quantidade de disparos, distâncias, alvos, critérios de pontuação e índices mínimos de aprovação previstos na legislação federal, nas Instruções Normativas da Polícia Federal e no Termo de Adesão e Compromisso – TAD celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Polícia Federal.

Na nova avaliação, o servidor obteve desempenho suficiente para aprovação, sendo considerado apto ao término do procedimento, mediante a aplicação dos mesmos parâmetros técnicos utilizados na avaliação anterior.

Tal circunstância evidencia que o sistema oficial de aferição da capacidade técnica possui natureza estritamente objetiva e vinculada, permitindo que o resultado decorra exclusivamente do desempenho apresentado pelo avaliado em cada oportunidade, inexistindo qualquer elemento de natureza subjetiva ou discricionária por parte do Instrutor de Armamento e Tiro responsável pela aplicação da avaliação.

A aprovação posteriormente obtida não altera nem invalida o resultado da avaliação realizada em 02 de junho de 2026, a qual refletiu fielmente o desempenho apresentado pelo servidor naquela oportunidade e observou integralmente os critérios técnicos e normativos então aplicáveis. Ao contrário, demonstra a efetividade do procedimento oficialmente instituído, que assegura ao avaliado a possibilidade de nova aferição de sua capacidade técnica, em igualdade de condições e mediante a aplicação dos mesmos parâmetros objetivos definidos pela Polícia Federal.

Diante do exposto, verifica-se que a avaliação prática de tiro realizada em 02 de junho de 2026 observou integralmente a legislação federal aplicável, as Instruções Normativas da Polícia Federal, o Termo de Adesão e Compromisso – TAD celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Polícia Federal, bem como os critérios técnicos oficialmente estabelecidos para a comprovação da capacidade técnica destinada ao porte institucional de arma de fogo.

Restou demonstrado que o procedimento foi conduzido por Instrutor de Armamento e Tiro regularmente credenciado pela Polícia Federal, mediante a aplicação de metodologia padronizada, objetiva e vinculada, inexistindo margem para adoção de critérios discricionários ou subjetivos na aferição do desempenho do servidor avaliado.

Igualmente, verificou-se que a documentação oficialmente produzida durante a avaliação foi integralmente disponibilizada em atendimento ao Pedido de Informação nº 145/2026, observados os limites legais decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e das demais normas aplicáveis.

Registra-se, ainda, que o servidor posteriormente exerceu o direito ao reteste previsto na regulamentação vigente, sendo submetido, em 18 de julho de 2026, aos mesmos critérios técnicos e normativos aplicados na avaliação anterior, ocasião em que obteve aprovação. Tal circunstância reforça a objetividade, a isonomia e a confiabilidade do procedimento oficial de aferição da capacidade técnica, demonstrando que os resultados decorrem exclusivamente do

desempenho apresentado pelo avaliado em cada oportunidade, segundo parâmetros previamente definidos pela Polícia Federal.

Dessa forma, considera-se integralmente atendido o Pedido de Informação nº 145/2026, permanecendo a Guarda Municipal à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—
Leandro Lisboa Barros
Comandante da Guarda Municipal

Anexos:

01.jpeg
02.jpeg
03.jpeg
04.jpeg
05.jpeg



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7B3-9B33-CDC2-ACC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO LISBOA BARROS (CPF 107.XXX.XXX-05) em 06/08/2026 19:25:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B7B3-9B33-CDC2-ACC7>

11/05/24, 23:05

SEI/PF - 35000655 - Certificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUIMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PF/MG

CERTIFICADO

O Delegado Regional Executivo da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado a JONATHAN MAROTTA, CPF: 100.727.696-70, pelo seu credenciamento como Instrutor de Armamento e Tiro, nos termos da Portaria nº 001 – DREX/SR/PF/MG, publicada no dia 19 de Abril 2024.

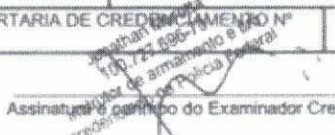
Validade 4 anos.

(assinado eletronicamente)
JÚNER CALDEIRA BARBOSA
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional Executivo

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SUBSECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA Curso Teórico e Prático em Habilitação para Armamento e Tiro da Guarda Municipal de Jui de Fora 460		
LISTA DE PRESENÇA - TURMA 2 - TESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO		
Nº	NOME	ASSINATURA
1	AGOSTINHO REZENDE BARBOSA	
2	ALEXANDRE MARTINS SANTIAGO	
3	BIBIANA CASSIA DA SILVA	
4	Breno Zanlanelli Ferreira	
5	CHRISTIANE MAIRA DE ARAUJO COSTA	
6	DENISE REGINA FERREIRA MOREIRA	
7	EDMILSON MAURIMATO JUNIOR	
8	EMERSON JOSE DA FONSECA	
9	FLAVIO DE OLIVEIRA CRUZ	
10	FLAVIO SOTO GUEZLARI	

Página 1 de 2

Nº	NOME	ASSINATURA
11	JONATHAN PATRICK MESSIAS	
12	JOSÉ MÁRCO MALAQUIAS DA SILVA	
13	LEOCI FERREIRA MARTINS	
14	LUCIANE ANDRÉIA DE TOLEDO	
15	LUIS ALBERTO JAGUARIBE DUTRA	
16	MARCO ANTONIO RIBEIRO	
17	MARCOS BORGES AMORIM	
18	MARCUS WYOMIANES DUARTE COELHO	
19	WILSON VIDAL DE CASTRO	
20	PABLO COELHO MARTINS	

COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO							
Nº 160/2026							
O comprovante de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo deverá ser expedido por examinador credenciado pela Polícia Federal, atendendo aos requisitos previstos no artigo 4º, inciso III da Lei nº 10.826/03 e artigo 15, § 3º, incisos I, II e III do Decreto 11.615/23. *Este Comprovante de Capacidade Técnica tem validade de um (01) ano a partir de sua data de emissão. *A avaliação de capacidade técnica para emissão de Certificado de Registro-CR deverá ser realizada preferencialmente com arma do tipo pretendido para a aquisição. *Os campos <u>Finalidade</u> e <u>Categoria</u> deste formulário podem ser preenchidos em mais de uma opção, caso o interessado deseje utilizar o comprovante para mais de uma finalidade durante o seu período de validade, desde que as avaliações exigidas sejam as mesmas, conforme Anexo I da IN 111-DG/PF. (exemplo: CR+Aquisição+Defesa Pessoal+CAC) *Constatada inaptidão no Manejo de armas e/ou Regras de segurança, a inaptidão deve ser lançada no campo de avaliação. *A pontuação de cada alvo deve ser lançada no campo de apto ou inapto. *Avaliações em apenas uma distância devem ter sua nota lançada diretamente no campo de apto ou inapto, caso a avaliação seja realizada em mais de uma distância, lançar pontuação parcial nos campos 5m e 7m.							
DADOS DO AVALIADO							
NOME	Pablino Colen Martins						
CPF	987.578.226-20						
DADOS DA ARMA DE FOGO UTILIZADA							
TIPO	PISTOLA						
MARCA	TOMARCA						
CALIBRE	9mm Luger						
DECLARAÇÃO							
Eu, <u>Pablino Colen Martins</u> acima qualificado, DECLARO, sob as penas da lei, que NÃO ME SUBMETI a testes para aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo nos últimos 30 dias.							
				Juiz de Fora/MG, 02 de junho de 2026.			
Assinatura do Avaliado				Local, data			
LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (ESTANDE)							
NOME	CLUBE ZONA NORTE						
ENDEREÇO	ROD. BR 267, KM 139 S/N // ESTRADA ELIAS JOSÉ MOCKDECI, Nº 388 - BARREIRA DO TRIUNFO, JUIZ DE FORA-MG						
FUNDAMENTAÇÃO							
FINALIDADE	Aquisição, Renovação ou transferência			CR		Porte	X
CATEGORIA	Defesa pessoal		Institucional		X	CAC	
AVALIAÇÕES						APTO	INAPTO
MANEJO DE ARMAS DE FOGO						X	
REGRAS DE SEGURANÇA						X	
NOTA NA AVALIAÇÃO TEÓRICA						90%	
NOTA NO ALVO SILHUETA	Pontos 5m		44	Pontos 7m		49	
NOTA NO ALVO COLORIDO						93	
CONCLUSÃO FINAL		APTO		INAPTO		68	
EXAMINADOR CREDENCIADO							
NOME	JONATHAN MAROTTA						
CPF	100.727.696-70						
PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº	001/2024-DREX/SR/PF/MG			VALIDADE	2026		
				Juiz de Fora/MG, 02 de junho de 2026.			
Assinatura e carimbo do Examinador Credenciado				Local, data			

